



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### REQUERIMENTO Nº 200 / 2025

Senhor Presidente,

#### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhores Vereadores,

ROTOCOLO  
1807/2025

DATA / HORA  
22/05/2025 14:46:25

USUÁRIO  
254.XXX.XXX-01

Requeiro, nos termos regimentais vigentes desta Casa de Leis, e após apreciação do Plenário, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Kauã Berto Souza Santos, para que informe a esta Casa sobre a viabilidade de encaminhamento de Projeto de Lei que institua o programa denominado "Programa Bom Pagador", a ser implantado no âmbito do Município, conforme minuta anexa.

#### JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa Bom Pagador, com a finalidade de valorizar os contribuintes que mantêm seus tributos municipais em dia.

Trata-se de uma iniciativa que busca estimular a pontualidade no pagamento de impostos, reconhecer o bom histórico fiscal dos cidadãos e empresas locais, e criar mecanismos de incentivo, como descontos futuros, acesso facilitado a programas municipais ou benefícios correlatos.

Medidas dessa natureza contribuem diretamente para o equilíbrio fiscal do Município, ao mesmo tempo em que fortalecem a confiança do contribuinte na administração pública. Além disso, promovem justiça fiscal, uma vez que premiam aqueles que cumprem regularmente com suas obrigações.

A adoção de programas semelhantes em outras cidades tem apresentado resultados positivos, sendo, portanto, recomendável a análise de sua viabilidade para implementação também em Cajamar.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 09 de maio de 2.025

REINALDO SANTOS  
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

### MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2025

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 9ª sessão ordinária  
com 16 (dezesseis) votos favoráveis  
e 0 (zero) votos contrários  
em 11/06/2025  
EDNILSON LEME MENDES  
Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem como objetivo o reconhecimento e a valorização dos contribuintes consumidores que, de forma responsável e pontual, quitam regularmente suas obrigações tributárias relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) junto à municipalidade. Especificamente, propõe-se conceder um benefício de desconto nas dívidas do IPTU aos contribuintes que mantiverem o pagamento em dia por um período consecutivo de quatro anos. Esta medida visa não apenas reconhecer o compromisso desses cidadãos, mas também incentivá-los a continuar cumprindo com suas obrigações fiscais, o que resultará em maior satisfação por parte do contribuinte.

Além disso, a vigência desta proposta tem o potencial de modificar a postura de muitos contribuintes que, atualmente, não realizam o pagamento do IPTU dentro do prazo estipulado. Ao possibilitar a obtenção de descontos significativos, a nova legislação deverá estimular uma reflexão mais aprofundada por parte desses contribuintes, fazendo com que passem a adotar uma postura mais responsável em relação aos seus deveres fiscais. A expectativa é que, ao perceberem os benefícios do cumprimento regular das obrigações, mais pessoas passem a adotar o hábito de efetuar os pagamentos de forma pontual, promovendo, assim, uma maior regularidade e justiça no sistema tributário municipal.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 09 de maio de 2.025

**REINALDO SANTOS**  
**VEREADOR**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**

### **GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### **“Institui o Programa Bom Pagador no âmbito Municipal e dá outras providências”**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bom Pagador no âmbito Municipal com o objetivo de valorizar e conscientizar o contribuinte que por 4 (quatro) anos realizarem a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa neste período.

Art. 2º - O Programa Fidelidade IPTU visa estimular com desconto o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar, à vista ou parcelado, o seu IPTU até o final de cada ano.

§ 1º - O bônus de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente descontos devendo ser descontado um percentual no ano imediatamente seguinte aquele em que completar 4 (quatro) anos consecutivos de quitação de tributos lançados no cadastro imobiliário.

§ 2º - O não pagamento do tributo, mencionado neste artigo, de um determinado ano, antes de completar 4 (quatro) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§ 3º - O bônus somente será concedido ao contribuinte, que não possuir débito na data da publicação desta lei.

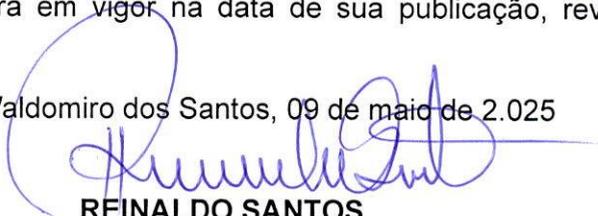
§ 4º - Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido através de desconto no lançamento de IPTU.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 4º - O Poder Executivo regimentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 09 de maio de 2.025

  
**REINALDO SANTOS**  
**VEREADOR**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**

**GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br